

Parecer: nº 230625-07/CGMU/LEI/424/2021/GAB/2025.

Processo: nº 230625-07A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025-FME (PROCESSO CARONA), AQUISIÇÃO DE ONIBUS RURAL ESCOLAR (OREO – 3) PROJETADO CONSTRUÍDO COM REFERÊNCIA DE VEÍCULO DA CATEGORIA M3 (ONIBUS) CONFORME DEFINIDA NA NORMA ABNT NBR 13776E SUAS ATUALIZAÇÕES VEÍCULOS RODOVIÁRIOS AUTOMOTORES, SEUS REBOCADORES COMBINADOS CLASSIFICAÇÃO PROJETO E CONSTRINDO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTE NAS ZONAS RURAIS QUE TENHAM MAIS QUE 08 (OITO) ASSENTOS ALÉM DO ASSENTO DO CONDUTOR E QUE CONTENHAM UMA MÁXIMA (PTB) ACIMA DE 05 (CINCO) TONELADAS CONSTRUÍDOS COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA O TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMED, DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Educação.

Documentos: Ofício nº 153/2025 – GAB/SEMED/Solicitação/Justificativa/ Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo à Secretária Municipal de Administração e Finanças, **fls. 01/05**, Estudo Técnico – **fls. 06/09**, Mapa de Risco **fls 10/11**, Termo de Referência **Fls. 12/20**, Planilha de Preço **fls. 21/39**, Caderno de Informações Técnicas **fls. 40/100**, Termo de Homologação **fls. 101/138**, Ofício **fls.139/140**, Autorização Ministério **fls 141/142**, Advocacia Geral da União **fls. 143/156**, Pregão eletrônico **fls. 157/272**, Ata de Registro de Preço **fls. 273/284**, Modelo de Termo de Contrato **fls.285/295**, Caderno de informações Técnicas **fls. 296/366**, Junta Comercial **fls. 367/368**, Contrato Social **fls. 369/380**, Junta Comercial **fls. 381/383**, Iveco Group **fls. 384/393**, Junta Comercial **fls. 394//395**, Termo de autenticação – Registro **fls.396/398**, Termo Aditivo **fls. 399/400**, Junta Comercial **fls. 401/402**, Alteração de contrato Social **fls. 403/414**, Junta Comercial **fls. 415/417**, Iveco Group **fls. 418/427**, Junta Comercial **428/434**, Alteração do Contrato social **fls. 435/443**, Junta Comercial **fls. 444/446**, Iveco Group **fls. 447/455**, Junta comercial **fls. 456/462**, Alteração do contrato Social **fls. 463/471**, Junta comercial **fls. 472/474**, Iveco Group **fls. 475/484**, Junta Comercial **fls. 485/489**, Documento Habilitação CNH **fls. 490**, Procuração por Instrumento Público **fls. 491/494**, Certidão Positiva com Efeito **fls. 495**, Certidão **Fls.496**, Certidão civil de Falência e concordata Negativa **fls. 497**, Certidão de Débito Tributários de Negativa **fls. 498**, Certidão Negativa de débitos Trabalhista **fls. 499**, Certificado de Regularidade FGTS – CRF **fls. 500**, Declaração Leis Trabalhista **fls. 501**, Certidão Negativa de

Tributos Municipais **fls. 502**, Certidão Negativa de Débitos Inscritos dívida Ativa do Estado de São Paulo **fls. 503**, Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa de São Paulo **fls. 504**, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF **fls. 505**, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista **fls. 506**, Balanço Patrimonial **fls. 507/512**, Certidão Estadual de Distribuições cíveis **fls. 513**.

Processo Administrativo nº 038/2025 – SEMAF/PMU, **fls. 514**, ,Despacho ao Setor de Contabilidade, **fls. 515**, Resposta do Setor de Contabilidade à Secretaria de Administração e Finanças, **fls.516**, Despacho ao Departamento de Tesouraria, **fls. 517**, Resposta do Departamento de Tesouraria à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, **fls. 518**, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, **fls. 520**, Termo de Autorização, **fls. 521**, Certidão de FGTS **fls. 522** Decreto nº 29, de 02 de janeiro de 2025, **fls. 523**, Termo de Autuação de Processo Adm. Nº 038/2025-SEMAF/PMU, **fls. 524**, Assessoria Jurídica, **fls. 525**, Parecer Jurídico, **fls 526/529**, Controladoria Geral do Município/CGM, **fls. 530**.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Geral do Município não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretarios e ao gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador, so será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Camara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a

atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do **PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025-FME (PROCESSO CARONA), AQUISIÇÃO DE ONIBUS RURAL ESCOLAR (OREO – 3) PROJETADO CONSTRUÍDO COM REFERÊNCIA DE VEÍCULO DA CATEGORIA M3 (ONIBUS) CONFORME DEFINIDA NA NORMA ABNT NBR 13776E SUAS ATUALIZAÇÕES VEÍCULOS RODOVIÁRIOS AUTOMOTORES , SEUS REBOCADORES COMBINADOS CLASSIFICAÇÃO PROJETO E CONSTRINDO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTE NAS ZONAS RURAIS QUE TENHAM MAIS QUE 08 (OITO) ASSENTOS ALÉM DO ASSENTO DO CONDUTOR E QUE CONTENHAM UMA MÁXIMA (PTB) ACIMA DE 05 (CINCO) TONELADAS CONSTRUÍDOS COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA O TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMED, DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Há de se observar a existência de pedido realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, acompanhado da Justificativa e Termo de Referência.

Consta ainda no processo a Ata de Registro de Preço nº 002/2025 – FME do Processo de CARONA, assinada digitalmente.

Foi atestado a regularidade orçamentária e financeira das despesas, anexando Despacho da Secretaria Municipal de Administração, requerendo informação sobre existência de dotação orçamentária e financeira, que foram respondidas positivamente, inclusive apontando a atividade e classificação, bem como declaração de adequação orçamentária e financeira;

Encaminhado Despacho, solicitando adesão ao ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oriunda do Pregão Eletrônico.

Foi analisado em processo da empresa **IVG BRASIL LTDA, CNPJ: 36.519.422/0006-20**, Ofício nº 2037 ao FNDE, declarando ciência das obrigações de fornecimento à Prefeitura Municipal de Ulianópolis Empresa, há também a Autorização nº 373/2025- CGCOM/DIRAD/FNDE para a Prefeitura de Ulianópolis expresso a concessão do uso da **Ata de Registro de Preços nº 08/2023**.

Apresentação de cópias da documentação de habilitação jurídica, fiscal e tributária da Empresa.

Encaminhado à Assessoria Jurídica com minuta do contrato, Parecer Jurídico, que opina pela possibilidade jurídica do Processo Administrativo.

2 - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Observou tratar-se de **PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025-FME (PROCESSO CARONA), AQUISIÇÃO DE ONIBUS RURAL ESCOLAR (OREO – 3) PROJETADO CONSTRUÍDO COM REFERÊNCIA DE VEICULO DA CATEGORIA M3 (ONIBUS) CONFORME DEFINIDA NA NORMA ABNT NBR 13776E SUAS ATUALIZAÇÕES VEICULOS RODOVIARIOS AUTOMOTORES , SEUS REBOCADORES COMBINADOS CLASSIFICAÇÃO PROJETO E CONSTRINDO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTE NAS ZONAS RURAIS QUE TENHAM MAIS QUE 08 (OITO) ASSENTOS ALÉM DO ASSENTO DO CONDUTOR E QUE CONTENHAM UMA MÁXIMA (PTB) ACIMA DE 05 (CINCO) TONELADAS CONSTRUINDOS COM CARACTERISTICAS ESPECIFICAS PARA O TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EEDUCAÇÃO - SEMED, DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, atendido o caput do artigo 86 da Lei nº 14.133/21.

O procedimento de Adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7892, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

- 1- Ata dentro da validade;
- 2- Preço mais vantajoso;
- 3- As aquisições não exceder a 50% dos itens dos quantitativos;
- 4- Anuência do órgão gerenciador da Ata;
- 5- Aceitação do fornecedor;
- 6- Aquisição do bem ou serviço não excedente a 100% do acordado na Ata de Registro de Preço;
- 7- Aquisição dentro de 90 (noventa) dias, após anuência;

O Decreto n.º 11.462/2023 define o Sistema de Registro de Preços como:

"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."

Nesse sentido, conclui-se que sob o aspecto jurídico formal os requisitos para a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oriunda de um Pregão Eletrônico, realizado pelo **Prefeitura Municipal de Bom Lugar**, estão presentes nos autos, pois obedeceu a legislação vigente.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, uma vez que fora justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento e cumprido os requisitos mínimos para utilização da Técnica de Registro de Preço.

Considerando que o valor do Bem a ser adquirido gira em torno de **R\$ 497.152,49 (Quatro Centos e Noventa e Sete Mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**;

Após, recomenda-se observar o prazo das assinaturas, visto que tais formalizações devem ocorrer previamente, conforme Termo de Referência ou relatório atualizado,

obedecendo o prazo de 90 (noventa) dias a partir da resposta do Órgão que autorizou a utilização da Ata.

Recomenda ainda cumprir a obrigatoriedade da publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados.

Recomenda-se por derradeiro, que quando da assinatura dos contratos sejam verificadas as validades de cada certidão. Que seja designado servidor como fiscal do contrato.

Após cumpridas as recomendações apontadas poderá promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa à Empresa **IVG BRASIL LTDA, CNPJ: 36.519.422/0006-20**, observando as recomendações apontadas por esta Controladoria.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta Data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA 23 de junho de 2025.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 012/2025-PMU